



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 748/2007 DE 02 DE JANEIRO DE 2007.

“A PRESENTE LEI VEM REVOGAR EM TODO SEU TEOR, A LEI Nº 191/97, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997, TENDO COMO OBJETO O EVENTO VEREADOR POR UM DIA, E A FORMAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE”.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, na Câmara Municipal de Santa Tereza, o evento 'VEREADOR POR UM DIA', destinado a propiciar aos alunos de Ensino Médio e Fundamental das escolas da rede pública municipal e estadual, sediadas no Município, o conhecimento das atividades político-parlamentares.

Parágrafo 1º - Poderão participar do evento alunos da 4º série do ensino fundamental aos alunos do 3º ano do Ensino Médio.

Parágrafo 2º - Caberá as escolas a indicação e controle da participação dos respectivos alunos.

Art. 2º. Em caso de participação de alunos de Escolas do Interior do Município, fica a despesa do transporte dos alunos, no trajeto compreende entre a escola e a Câmara Municipal, a cargo do Município.

Art. 3º. O evento "VEREADOR POR UM DIA" se constituirá de aulas expositivas sobre temas relativos de atividades do Parlamentar e de uma sessão plenária simulada realizada pelos alunos, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições.

Art. 4º. O resultado dos trabalhos da Sessão Plenária do Estudante poderá ser enviado a Mesa a título de sugestão.

Parágrafo Único – Caberá a Mesa deliberar sobre a procedência do assunto enviado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da infra-estrutura técnica e material correrão à conta da Câmara Municipal de Vereadores, por dotação orçamentária própria.